



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Núcleo Estadual da Assessoria Técnica – NATEC/ESTADUAL

São Luís, 17 de maio de 2023

PTC-ASTEC/PGJ – 2562023

SOLICITANTE: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Erickson Fillipphe Marques Menezes

Coordenador

Senhor Coordenador,

Atendendo à solicitação de vossa senhoria, nos autos do Processo nº 18976/2022, quanto à necessidade de realização de nova análise da proposta de preços apresentada pela licitante RAÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, apresenta-se o que segue:

PLANILHAS DE CUSTOS AJUSTADA DA LICITANTE RAÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA:

A licitante RAÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ: 09.942.594/0002-05) apresentou nova proposta de preço (planilhas de custos) ajustada à consideração realizada por esta Assessoria Técnica nos autos do Processo Administrativo nº 18976/2022, corrigindo a inconsistência apontada no PTC-ASTEC/PGJ – 2502023. No entanto, para adequação da inconsistência, a empresa alterou a metodologia de cálculo de outros itens das planilhas, conforme se destaca abaixo:

- 1) Alterou a base de cálculo do **Submódulo 4.1** de todas as planilhas, usando o valor do **MÓDULO 1**, apenas, quando essa base deveria ter sido o somatório dos **MÓDULOS 1, 2 e 3**, como a empresa já tinha feito na sua proposta original.
- 2) Adotou metodologia diferente para o cômputo do **item C, do Submódulo 2.3 (Benefícios Mensais e Diários)** nas planilhas do **turno noturno**, tomando como **base de cálculo** somente o valor do **item D, do Módulo 1 (Adicional Noturno)**, ao passo que nas planilhas do **turno diurno**, a base foi o valor do **item A, do Módulo 1 (Salário Base)**.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Núcleo Estadual da Assessoria Técnica – NATEC/ESTADUAL

3) Estabeleceu percentuais irrisórios para os itens **A (Custos Indiretos)** e **B (Lucro)** do **Módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro)** de todas as planilhas, principalmente dos turnos diurnos, conforme se observa abaixo:

- São Luís Diurno = **0,25%** para os dois itens;
- São Luís Noturno = 0,90% para os dois itens;
- São José de Ribamar Diurno = **0,05%** para os dois itens;
- São José de Ribamar Noturno = 0,68% e 0,70, respectivamente;
- Paço do Lumiar Diurno = **0,05%** para os dois itens;
- Paço do Lumiar Noturno = 0,68% e 0,70, respectivamente.

CONCLUSÃO:

Considerando que os valores das planilhas de preços da empresa não dão mais margem para ajustes, conservando-se o preço original na licitação, que as metodologias de cálculos adotadas estão em desconformidade com as regras impostas pelas IN's 05/2017 e 07/2018 e que os itens **Custos Indiretos e Lucro** apresentam percentuais irrisórios, podendo comprometer a execução do contrato durante sua vigência, esta Assessoria Técnica entende que a proposta da licitante RAÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA é inexecutável, devendo, por tal motivo, ser reprovada

É o que se encaminha a Vossa Senhoria para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

JOSÉ NÉLIO MIRANDA DE FREITAS
Analista Ministerial - Economista
CORECON/MA: 1045-6